



Caderno de encargos

Aquisição de serviços por lotes para Transporte Coletivo de Crianças

Ajuste direto - no âmbito da alínea b), do n.º 1, do art.º 24.º do CCP, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR LOTES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**, que tem por objeto principal a prestação dos serviços discriminados no **Anexo I (Especificações técnicas)**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. De acordo com cada uma das adjudicações por lote ou lotes, será celebrado o respetivo contrato escrito.
2. Cada contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, cumprindo-se, quanto ao seu conteúdo e procedimentos, o disposto nos artigos 96.º e seguintes do CCP.
3. O município obriga-se à nomeação de um gestor de contrato, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP.

Cláusula 3.ª

Local e horário da prestação do serviço

1. Os serviços serão prestados nos circuitos mencionados no Anexo II ao presente caderno de encargos.
2. Os horários são os previstos no Anexo II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

A prestação do serviço objeto do contrato deverá ser assegurado durante o período que medeia o início e o final do ano letivo de 2020/2021, com início previsto entre os dias **14.09.2020 e 18.09.2020** e seu término calculado para o dia **18.06.2021** (sendo as datas indicadas poderão sofrer alterações/ajustes, por ainda não ter sido publicado o calendário escolar para o ano letivo 2020/2021).

Cláusula 5.ª

Preço Base do Fornecimento

1. O preço base da adjudicação pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, para o prazo de execução referido no artigo 4.º é o constante de cada lote, conforme especificado relativamente aos serviços e percursos discriminados no Anexo I (**Especificações técnicas**) e no Anexo II do presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2. O valor supramencionado inclui também a vigilância e acompanhamento das crianças, nos termos do artigo 8.º da Lei nº 13/2006, de 17/04.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 6.ª

Requisitos da prestação

1. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o respetivo serviço, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupções das atividades letivas, para férias dos alunos do 1º ciclo, conforme venha a ser estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.
2. A prestação do serviço terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos, nos documentos contratuais e demais legislação em vigor aplicável à matéria.
3. O número previsível de alunos poderá sofrer alterações, pelo que se tal se verificar, a lotação do autocarro deverá ser ajustada, bem como na eventualidade do aumento de número de alunos a transportar que justifique a utilização de mais viagens ou a necessidade de realizar mais trajetos, obrigando-se o prestador de serviços à prestação do serviço pelo mesmo preço e nas condições constantes da sua proposta inicial.
4. O adjudicatário é responsável pela prestação segura do serviço, correndo por sua conta a reparação de eventuais acidentes e danos.
5. O adjudicatário deve assegurar a apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 9º da Lei nº13/2006, de 17 de abril.
6. O adjudicatário é, ainda, responsável pelo cumprimento de todas as especificações técnicas, no âmbito da Lei nº 13/2006, de 17 de abril (Transporte Coletivo de Crianças), na sua atual redação, e na Lei n.º 17- A/2006 de 26 de maio.

Cláusula 7.ª

Representação

1. O adjudicatário, antes do início do serviço, deverá informar, por escrito, a Câmara Municipal, da pessoa e respetiva categoria que, em cada trajeto o representará.
2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

Cláusula 8.ª**Pessoal**

1. O adjudicatário é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal a terceiros.
2. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de idoneidade, bem como devem ser observadas as regras de segurança no transporte, constantes da Lei nº13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação, decorrer da prestação do serviço, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.
3. A entidade adjudicante solicitará ao adjudicatário, sempre que o julgue conveniente, os seguintes elementos:
 - a) Nome das pessoas em serviço;
 - b) Apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 9º da Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

Cláusula 9.ª**Fiscalização**

A Câmara Municipal poderá, a qualquer altura, proceder a uma fiscalização dos transportes prestados, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais.

Cláusula 10.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços, bem como os funcionários da sua responsabilidade, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados

O prestador de serviços deverá demonstrar e cumprir uma política de privacidade na execução do contrato que explicita de forma clara e transparente as políticas prosseguidas na recolha e tratamento de dados pessoais.

Secção II

Obrigações do Município de Montemor-o-Velho

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, ainda, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, a vigilância e acompanhamento das crianças, nos termos do artigo 8.º da Lei nº 13/2006, de 17/04.

Cláusula 14.ª

Faturação e Condições de Pagamento

1. As faturas enviadas pelo adjudicatário devem corresponder ao total dos transportes efetuados para as escolas mencionadas no Anexo II do presente caderno de encargos.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias, após receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36º CIVA e só podem ser emitidos após vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª**Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente incumprimento das datas e prazos ou suspensão parcial ou temporária do serviço por parte do adjudicatário, pode exigir o município de Montemor-o-Velho do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% sobre o preço contratual, o qual poderá ser deduzido aos pagamentos a efetuar ao prestador.
2. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis à entidade adjudicante, não comunicada com a antecedência mínima de 16 horas, o adjudicatário terá direito a uma indemnização correspondente ao total do transporte encomendado.
3. Poderá, ainda, haver lugar à resolução do contrato nos termos da cláusula 17.ª do presente Caderno de Encargos e nos termos gerais previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do município de Montemor-o-Velho poder vir acionar o direito de indemnização nos termos gerais sobre o dano excedente ou decorrente da adoção de novo procedimento, bem como das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de serviço alternativo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, nomeadamente em termos de prejuízo para o interesse público.

Cláusula 16.ª**Casos de força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2 - Consideram-se casos de força maior, para efeitos do contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que não correspondam a riscos normais do contrato, que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais, afetando negativamente a execução de atividades compreendidas no Contrato, cujos efeitos não fosse às partes razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 3 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo ser, caso seja aplicável, pela parte que a invoca, informado o prazo previsível para restabelecer a situação, sem prejuízo das situações de conhecimento público e da respetiva legislação que se lhe for aplicável.

6 - A força maior determina a suspensão do contrato pelo período que for necessário à regularização da respetiva situação, não sendo devida qualquer indemnização, podendo, ainda, caso seja necessário, recorrer-se à sua prorrogação, nos casos em que a mesma seja possível, à modificação do contrato ou à sua resolução, nos termos da alínea c) do art.º 330.º do CCP, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato se torne definitiva ou se torne excessivamente onerosa para as partes.

Cláusula 17.ª

Resolução de contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, quando a normal prestação de serviços aos seus utentes se encontre gravemente prejudicada, designadamente nos seguintes casos:

- Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados;
- A utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento e material;
- A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade e a segurança do serviço prestado ou o seu normal funcionamento;
- A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos que se encontram previstos no art.º 332.º do CCP.

Cláusula 19ª

Dever de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante e apenas de acordo com as normas aplicáveis do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contados com recurso ao previsto no art.º 470.º do CCP.

Cláusula 23.ª**Diferendos**

1. Os diferendos entre as partes surgidos na fase de verificação, serão resolvidos pela entidade adjudicante se os mesmos disserem respeito aos aspetos qualitativos do serviço a contratar.
2. Sem prejuízo do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª**Disposições Finais**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Anexo I

(Especificações técnicas – por referência ao art.º 1.º)

Lote 1 - Escolas do 1º ciclo encerradas – Centro Educativo de Montemor-o-Velho e Escola do 1º ciclo de Viso (transporte para almoço).

Percurso I - Transporte de **35 alunos** provenientes das localidades de Presalves, Reveles, Abrunheira, Verride, Vila Nova da Barca (via Caixeira), Ereira e Ponte da Alagoa para o Centro Educativo de Montemor- o-Velho, (1º ciclo e jardim de infância), na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo;

Percurso II – Transporte de **20 alunos** provenientes de lugares da União de Freguesias de Montemor-o- Velho e Gatões (lugares de Quinhendros, Gatões, Moinho da Mata, Casal do Raposo, Fonterma e Areal), na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo;

Percurso III - transporte de **29 alunos** (número previsível) da Escola do 1º Ciclo do Viso para a Escola do 1º Ciclo de Liceia, à hora do almoço, para que os mesmos possam efetuar a refeição, situação recorrente em anteriores anos letivos.

Estima-se o valor de **54 961,00 € + IVA (2 autocarros)**, à taxa legal em vigor, para este lote, estando previstos vigilância e acompanhamento, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.

Lote 2 – Transporte de **23 alunos** provenientes dos lugares de Portela, Ribeira dos Moinhos, Morraça e Póvoa de Santa Cristina para a Escola do 1º ciclo de Tentúgal, na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo e nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação (com vigilância e acompanhamento) – **1 autocarro** – Contudo, neste circuito, caso se verifique que o número de alunos inscritos não justifique a utilização de um autocarro, deve ser utilizado **1 miniautocarro**, dada a especificidade dos acessos à citada escola. Assim, estima-se o valor de **22 950,00 € + IVA**, à taxa legal em vigor.

Lote 4 – transporte de **60 alunos** provenientes de lugares das freguesias de Pereira e Santo Varão para a Escola Básica Integrada de Pereira (1º, 2º e 3ºs ciclos) com as especificações técnicas da Lei nº 13/2006, de 17/04, na sua atual redação (com vigilância e acompanhamento). - **1 autocarro de 59 lugares**. No entanto, e tendo sempre em conta a utilização do transporte pelos alunos, poderá ser adequada a lotação do autocarro, considerando os acessos a alguns dos lugares ao longo do circuito que se encontra definido. Está previsto para este serviço o valor de **38 930,00 €**, mais IVA à taxa legal em vigor.

Lote 5 – Transporte Coletivo de Crianças e Jovens até aos 16 anos – educação pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário (Lei nº 13/2006, de 17/04, na sua atual redação):

- transporte dos alunos das 112 turmas existentes no Agrupamento de Escolas de Montemor (dados respeitantes ao ano letivo 2019/2020) das suas escolas de origem para diversos locais, dentro do perímetro do Concelho de Montemor-o-Velho, para dinamização de atividades ou iniciativas a promover pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho ou pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, sejam essas atividades formativas, culturais, lúdicas, educativas, visitas de estudo ou desportivas e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres. Este lote prevê ainda serviços decorrentes de situações excecionais e imprevisíveis, consequência de acontecimentos inesperados, que possam decorrer ao longo do ano letivo 2020/2021.

Desta forma, prevê-se a realização de cerca de **302 serviços, com a contratação de 1 autocarro de 55 lugares**, ou com uma lotação superior, quando o serviço e o número de alunos o justificar, para a realização dos serviços, durante o ano letivo 2020/2021, sempre na área do Concelho de Montemor-o-Velho, com vigilância e acompanhamento. Está previsto para este serviço o valor de **41 374,00€, mais IVA à taxa legal em vigor**.

Lote 6 - transporte dos alunos dos jardins de infância para a Piscina Municipal. As aulas deverão desenvolver-se no período da atividade de animação e apoio à família, uma vez por semana, por jardim de infância. Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este lote são os jardins de infância de Arazede, Bunhosa, Carapinheira, Meãs, Pereira, Seixo e Tojeiro. Estão previstos cerca de **250 transportes** para a concretização deste lote no ano letivo 2020/2021. Este serviço deverá ser contratado com vigilância e acompanhamento, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/4, na sua atual redação. – **1 autocarro**, o valor previsto para este transporte é de **31 500,00 € mais IVA à taxa legal em vigor**.

ANEXO II**Lote 1 - Centro Educativo de Montemor-o-Velho (Jardim de infância e 1º ciclo) e Escola do 1º ciclo do Viso (transporte para almoço)****Percurso I**

Local embarque/desembarque	Horário Partida	Horário Regresso
Presalves	8.00h	18.40h
Reveles (Largo do Jardim)	8.05h	18.35h
Abrunheira (Praça Dr. José Regalão)	8.15h	18.20h
Verride (Largo José Pinto Coelho)	8.25h	18.10h
Vila Nova da Barca (Largo da Igreja - via Caixeira)	8.35h	18.10h
Ereira (Rotunda igreja)	8.40h	17.55h
Ponte da Alagoa	8.45h	17.50h
Centro Educativo	8.50h	17.45h

*horários sujeitos/ajustes a alterações

Percurso II

Local embarque/desembarque	Horário Partida	Horário Regresso
Montemor-o-Velho	8.05h	18.25h
Quinhendros	8.10h	18.20h
Gatões	8.20h	18.10h
Casal do Raposo	8.30h	18.00h
Fonterma	8.35h	18.05h
Moinho da Mata	8.40h	17.50h
Areal	8.45h	17.45h
Montemor-o-Velho	8.55h	17.35h

- horários sujeitos a alterações/ajustes

Percurso III

Local embarque/desembarque	Horário Partida	Horário Regresso
Escola do 1º ciclo do Viso	12.30h	13.50h
Escola do 1º ciclo de Liceia	12.40h	13.30h

- horários sujeitos a alterações/ajustes

Lote 2 - Escola do 1º ciclo de Tentúgal

Local - Manhã	Horário Partida	Local - Tarde	Horário Regresso
Portela - (EB1 de Portela)	8.25 h	EB1 Tentúgal	17.35 h
Ribeira dos Moinhos (EB1 da Ribeira dos Moinhos)	8.30 h	Portela (EB1 Portela)	17.45 h
Morraça	8.40 h	Ribeira dos Moinhos (EB1 da Ribeira dos Moinhos)	17.50 h
Póvoa de Santa Cristina	8.45 h	Morraça	18.00 h
EB1 Tentúgal	8.50 h	Póvoa de Santa Cristina	18.05 h

*horários sujeitos a alterações

Lote 4 – Escola Básica de Pereira

	Manhã		Hora de almoço		Tarde	
	Hora	Local de embarque	Hora	Local de regresso	Hora	Local de regresso
1ª Volta	7h20	Urbanização Vila Nova	13h35	EB Pereira	17h35	EB Pereira
	7h25	Formoselha (Paragem)	13h40	Paragem Pontão Santo Varão	17h40	Paragem Pontão Santo Varão
	7h30	Café Paparoca	13h45	Urbanização Vila Nova	17h45	Urbanização Vila Nova
	7h35	Igreja Santo Varão	13h50	Fábrica Resina (2 paragens)	17h50	Fábrica Resina (2 paragens)
	7h45	Fábrica Resina (2 paragens)	13h55	Formoselha Largo	17h55	Formoselha Largo
	7h50	Paragem Pontão Santo Varão	14h00	Café Paparoca	18h00	Café Paparoca
	7h55	EB Pereira	14h05	Igreja Santo Varão	18h05	Igreja Santo Varão
2ª Volta	8h05	Casais Velhos	14h20	Montes de Cima	18h20	Montes de Cima
	8h10	Casal Minhoto	14h25	Casal Minhoto	18h25	Casal Minhoto
	8h15	Montes de Cima	14h30	Casais Velhos	18h30	Casais Velhos
	8h25	EB Pereira				

* Nota: dentro dos locais de embarque definidos, poderá ser necessário o estabelecimento de mais paragens.

* os horários mencionados poderão sofrer alterações/ajustes, tendo em conta que os mesmos são definidos pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho no início de cada ano letivo.

1º ciclo - Horários	
Entrada	Saída
9,00 h	17,30h

2ºs e 3ºs ciclos - Horários	
Entrada	Saída(s)
8,30 h	13,25 h
	16,30 h
	17,25 h

* horários sujeitos a alterações/ajustes

Montemor-o-Velho, de setembro de 2020.

